



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI Nº PL 862 /2016
(DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO AGACIEL MAIA)

L100
Em. 02/02/16
Secretaria Legislativa

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de rede de proteção nas obras realizadas em edifícios verticais, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º É obrigatório a colocação de redes de proteção, nos edifícios verticais em construção ou reforma no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º As redes de proteção deverão ser certificada pelo INMETRO e colocadas de acordo com as dimensões dos projetos arquitetônicos e de construção.

Art. 2º A colocação e manutenção das redes, durante a execução da obra é de inteira responsabilidade do construtor, excetuando-se quando o proprietário de unidade habitacional tiver avocado para si a mesma, com a competente assinatura de um Termo de Responsabilidade.

Art. 3º. Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento da presente Lei ao Ministério Público ou outro órgão de defesa do consumidor, para que sejam adotadas as providências legais.

§ 1º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 862 /2016
Folha Nº 01 Bete

I - notificação;

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072

Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/02/2016 15:10



II - multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por unidade habitacional, com pagamento em dobro na reincidência;

III - suspensão do Alvará de licenciamento para construção do edifício e proibição da expedição do "habite-se", até que sejam sanadas as irregularidades;

IV - cassação do Alvará da empresa responsável pela obra.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A rede de proteção de obras é utilizada em fachadas de obras, andaimes, torres de elevadores, balancins e tapumes, pois é muito eficaz na proteção em casos de quedas de ferramentas, quedas de detritos e reboco da obra.

A tela de proteção é útil para a segurança dos trabalhadores da obra, dos transeuntes e da vizinhança. Além disso, as redes de proteção utilizadas em obras reduzem a ação das chuvas, granizos, sol e dos ventos na construção.

Por tratar-se de projeto de lei visando a proteção dos habitantes do Distrito Federal, conto com o apoio dos nobres deputados desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,...

Deputado Agaciel Maia

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 8621/2016
Folha Nº 02/13/16

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072

Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 862/16 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de rede de proteção nas obras realizadas em edifícios verticais, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 862/2016
Folha Nº 03 Bete